



LEI Nº 281/2020 DE 06 DE ABRIL DE 2020.

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ÀS FAMÍLIAS CARENTES, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA, Prefeito Municipal do Município de Cidelândia-MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e demais leis.**

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria nº188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 35.662 de 16 de Março de 2020 que trata o COVID-19 como pandemia;

**CONSIDERANDO** que compete aos Entes Públicos Municipais, em formato tripartite com a União e aos Estados, elaborar planos de saúde pública, bem como planos de combate a endemias e contribuir de igual modo no combate a pandemias;

**CONSIDERANDO** que atualmente a saúde pública, em todo mundo, passa por um momento delicado, necessitando de esforço conjunto no emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos;

**CONSIDERANDO** que a aglomeração de pessoas constitui de fator facilitador para transmissão do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 005/2020 que dispõe sobre as medidas adotadas pelo Município de Cidelândia para enfrentamento e prevenção da transmissão da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública declarado no Município de Cidelândia – MA em decorrência da pandemia provocada pelo novo coronavírus e H1N1;

**CONSIDERANDO** o fechamento do comércio local e demais medidas de enfrentamento;



**CONSIDERANDO** as orientações do Governo Federal, Governo Estadual, Poder Judiciário, Ministério Público Estadual;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.**Fica, o Poder Executivo autorizado a adquirir e fazer doação de 200 cestas básicas de alimentos às famílias carentes do Município, em situação de vulnerabilidade.

**Parágrafo Único.** A cesta básica objeto destalei terá valor unitário estimado de R\$ 50,00 (cinquenta) reais.

**Art. 2º.** São destinatários direto das cestas Básicas, famílias que atendam um dos seguintes requisitos:

- I – famílias com pessoas idosas acima de 60 (sessenta) anos;
- II -famílias em situação de emergência, ou seja, com alto grau de vulnerabilidade social;
- III -com situação de desemprego por mais de seis meses;
- IV -famílias com mulheres como única provedora;
- V -famílias com crianças que apresentam carência nutricional, e/ou criança e adolescentes em situação de risco;
- VI - famílias com pessoas portadoras de necessidade especiais incapacitadas para o trabalho.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de consignações orçamentárias previstas no orçamento vigente no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a seguinte dotação:

- 1111. Fundo Municipal de Assistência Social
- 08.306.0042.2.041. Distribuição de cestas de alimentos a pessoas carentes e ações de combate a fome
- 3.3.90.32.00. Material, bem ou serviços para distribuição gratuita.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor nesta data de sua publicação, com vigência enquanto durar a situação de emergência na área da saúde pública, em decorrência da pandemia do COVID-19.

**Art. 5º.**revogando se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE ABRIL DE 2020.**

**FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL